

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 30.755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição, as competências e demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde - AMPASS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, nº 17.082, de 14 de janeiro de 2005, nº 17.108, de 27 de julho de 2005, nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, e os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO, em especial, as previsões contidas no art. 56 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005 e no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO DE SAÚDE E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Deliberativo de Saúde e o Conselho Fiscal deliberarão, validamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

§1º A presença dos Conselheiros nas reuniões dos Conselhos é aferida pessoalmente, sendo vedada, nesses órgãos colegiados, a participação mediante representação.

§2º Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§3º Quando houver urgência, o plenário do Conselho poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§4º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ter a sua análise suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente do respectivo Conselho, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros presentes.

§5º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser acrescidos à pauta da reunião se assim deliberarem os Conselheiros.

§6º As questões de ordem levantadas pelos Conselheiros serão apreciadas antes da efetivação das deliberações dos assuntos pautados.

Art. 3º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal serão gravadas em áudio e registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o Conselheiro o requerer expressamente.

§2º As Atas das reuniões serão lavradas e colocadas em discussão e votação no Plenário como primeiro ponto de pauta da reunião subsequente.

§3º As atas das reuniões dos Conselhos podem ser disponibilizadas aos Conselheiros mediante solicitação.

§4º As deliberações ou decisões dos Conselhos poderão ser transformadas em Resoluções, observada a relevância do assunto.

Art. 4º Após a aprovação e a assinatura das atas de reuniões, os Presidentes do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal darão ciência das deliberações ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, por meio de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião.

Art. 5º Os trabalhos nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;
- III - ordem do dia constante dos assuntos em pauta;
- IV - apresentação e apreciação dos assuntos extra pauta;
- V - palavra dos Conselheiros;
- VI - votação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Deliberativo de Saúde e o Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores por meio de relatório ou exposições.

Art. 7º Os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal serão divulgados nos canais de comunicação institucionais do Município, garantindo-se a transparência dos seus atos.

Art. 8º As matérias apreciadas pelo Conselho Municipal de Previdência, pelo Conselho Deliberativo de Saúde e pelo Conselho Fiscal serão objeto de domínio público, podendo, quando ainda em exame, receber o grau de sigilo temporário a ser deliberado pela plenária.

Parágrafo único. O sigilo temporário poderá ser solicitado por qualquer membro dos Conselhos, pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrentes do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal não poderão:

- I - efetuar operações de qualquer natureza com a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, excetuadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário;
- II - exercer atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado.

§1º A vedação prevista no inciso I se estende aos parentes até 3º (terceiro) grau dos Conselheiros.

§2º Não poderão integrar os Conselhos previstos no caput, simultaneamente, pessoas que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º (quarto) grau, inclusive.

Art. 11. São vedadas relações comerciais entre a AMPASS e as sociedades comerciais ou civis das quais participem os membros dos Conselhos, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista, empregado ou procurador.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, à exceção do Presidente.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal somente perderão os mandatos nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial criminal transitada em julgado;
- III - condenação em processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão; ou
- IV - vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho, respeitado o direito de defesa.

Art. 14. São atribuições dos Presidentes do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos dos Conselheiros;
- II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- III - providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, as quais ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico;
- IV - requisitar informações que os Conselhos necessitarem;
- V - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame dos Conselhos;
- VI - designar, dentre um dos membros dos Conselhos, aquele que irá secretariar os trabalhos, principalmente na redação das atas das reuniões;
- VII - propor a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, para deliberação dos Conselhos;
- VIII - designar relator para matéria considerada de relevância às atribuições da AMPASS pelo tempo determinado pelo plenário;
- IX - encaminhar ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e ao Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, para comprovação e publicação no Diário Oficial do Município, as decisões proferidas pelos Conselhos.

Parágrafo único. Com exceção do Presidente do Conselho Fiscal, que tem direito regular a voto, os Presidentes do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Deliberativo de Saúde somente exercem, quando necessário, o voto de minerva.

Art. 15. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal:

- I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Decreto;
- II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- III - fornecer ao Presidente e aos demais membros dos Conselhos dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, sempre que julgar importantes para as deliberações do colegiado;
- IV - solicitar aos Presidentes dos Conselhos, ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- V - elaborar, na qualidade de relator designado pelo Presidente do Conselho, voto sobre recursos e outros assuntos sob exame no colegiado;
- VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse da AMPASS, em prazo regimental, para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho;
- VII - solicitar, em reunião ordinária, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, com a antecedência possível, quando por motivo justo não puder comparecer às sessões, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 16. Será de responsabilidade do Gabinete da Presidência da AMPASS:

- I - prestar apoio administrativo aos Conselhos;
- II - receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos;
- III - encaminhar as pautas das reuniões aos membros dos Conselhos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- IV - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- V - fornecer material ou prestação de serviços, dotando os Conselhos dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 17. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior do Regime Próprio de Previdência Municipal, será integrado por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos beneficiários, distribuídos da seguinte forma:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados por: Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Governo e Participação Social e Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) representantes dos beneficiários, sendo:
 - a) 01 (um) representante da entidade sindical dos servidores do Município;
 - b) 01 (um) representante da entidade sindical dos professores do Município;
 - c) 01 (um) representante da entidade sindical dos auditores do tesouro do Município; e
 - d) 01 (um) representante da entidade representativa dos procuradores do Município.

§1º Para cada membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

§2º Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município do Recife os representantes do Poder Executivo, bem como, dentre esses, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ao qual caberá o voto de Minerva.

§3º O representante do Poder Legislativo será indicado segundo o disposto no seu regimento interno.

§4º Os representantes dos beneficiários deverão ser escolhidos entre servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo e com estágio probatório concluído, entre esses os servidores à disposição das entidades representativas de classe, da Câmara Municipal do Recife e dos demais órgãos da Administração Municipal, bem como entre os aposentados.

Art. 18. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á nos termos da legislação pertinente, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

- I - do Prefeito do Recife;
- II - do Presidente do Conselho;
- III - de, pelo menos, um quarto dos respectivos Conselheiros;
- IV - do Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar:

- a) a política de gestão do Sistema Previdenciário do Município do Recife;
 - b) as diretrizes gerais de atuação da AMPASS;
 - c) a Nota Técnica Atuarial e a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Aplicações e Investimentos;
 - d) a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual da AMPASS;
 - e) o plano de contas da AMPASS, obedecido ao disposto em lei;
 - f) as normas de administração interna;
 - g) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
 - h) relatório anual de atividades da AMPASS;
 - i) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da AMPASS;
 - j) os relatórios de consultoria e auditoria independentes, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas;
- II - propor projeto que autorize a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- III - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração do Estatuto da AMPASS;
- IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMPASS, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- V - aprovar as políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;
- VI - deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a AMPASS, porventura, venha a ter participação acionária;
- VII - decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da AMPASS, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os regulamentos;
- VIII - praticar os demais atos atribuídos, por Lei, à sua competência;
- IX - aplicar sanção disciplinar aos membros da Diretoria, bem como sugerir ao Prefeito do Município a exoneração dos respectivos membros.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO DE SAÚDE - CDS

Art. 20. O Conselho Deliberativo de Saúde, órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior do SAÚDE RECIFE e integrante da estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, será composto:

- I - pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas;
- II - por 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- III - por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV - por 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V - por 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - por 03 (três) representantes dos beneficiários.

§1º Para cada membro do Conselho Deliberativo de Saúde - CDS haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

§2º O Presidente do Conselho será o Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, membro nato, que terá direito a voz e, em caso de empate, a voto de Minerva.

§3º Os representantes dos beneficiários serão indicados, dentre aqueles servidores públicos municipais associados ao SAÚDE RECIFE, pelas respectivas entidades representativas que detiverem a maior quantidade de inscritos no sistema de assistência à saúde dos servidores.

§4º As indicações previstas no §3º somente devem recair sobre servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo e com estágio probatório concluído, entre esses os servidores à disposição das entidades representativas de classe, da Câmara Municipal do Recife e dos demais órgãos da Administração Municipal, bem como entre os aposentados.

§5º O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Art. 21. O Conselho Deliberativo de Saúde reunir-se-á nos termos da legislação pertinente, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que convocado.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo de Saúde serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

- I - do Prefeito do Recife;
- II - do Presidente do Conselho;
- III - de, ao menos 03 (três) Conselheiros.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo de Saúde:

- I - definir a política de cobertura do plano;
- II - definir o financiamento do sistema, podendo apreciar propostas de alteração e incremento das verbas arrecadadas;
- III - elaborar as normas de administração do conselho;
- IV - apreciar as políticas de custeio, investimentos e administração do Saúde Recife, inclusive quanto à necessidade de contratação de serviços de auditoria externa e/ou de estudos atuariais;
- V - elaborar pareceres normativos a serem observados pelos demais órgãos integrantes da estrutura do Saúde Recife;
- VI - apreciar propostas de alteração da política de assistência à saúde dos servidores do município do Recife e,
- VII - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, consultivo e de controle interno da administração da AMPASS, compor-se-á de 03 (três) representantes da patrocinadora e 03 (três) representantes dos participantes.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos representantes dos servidores no Conselho Fiscal e no Conselho Municipal de Previdência.

§2º Os representantes da patrocinadora serão de livre escolha do Prefeito do Município do Recife.

§3º Os representantes dos participantes serão indicados da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da entidade sindical dos servidores do Município;
- II - 01 (um) representante da entidade sindical dos professores do Município;
- III - 01 (um) representante da entidade sindical dos auditores do tesouro do Município.

§4º Os representantes dos participantes deverão ser escolhidos entre servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo e com estágio probatório concluído, entre esses os servidores à disposição das entidades representativas de classe, da Câmara Municipal do Recife e dos demais órgãos da Administração Municipal, bem como entre os aposentados.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á nos termos da legislação pertinente, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que convocado.

§1º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

- I - do Prefeito do Recife;
- II - do Presidente do Conselho;
- III - de, pelo menos, um quarto dos respectivos Conselheiros.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;
- II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da AMPASS, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;
- III - opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;
- IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência ou pelo Diretor- Presidente da AMPASS;
- V - emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de Previdência, os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VII - representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMPASS, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- VIII - rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;
- IX - solicitar informações aos membros do Conselho Municipal de Previdência e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros;
- X - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;
- XI - fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos dos fundos da Autarquia.

Parágrafo único. A solicitação de informações prevista no inciso IX será realizada por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que dela dará ciência aos demais membros do Conselho.

TÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Art. 26. O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes membros, todos com direito a voto:

- I - o Diretor-Presidente da AMPASS;
- II - o Diretor-Executivo da AMPASS;
- III - até 03 (três) membros da Gerência de Investimentos da AMPASS, indicados pelo Diretor-Presidente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Serão, no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

Art. 27. Os requisitos mínimos para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife são os seguintes:

- I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;
- II - não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência e nem ao Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período;
- III - para os membros indicados nos incisos IV e V do art. 26, manter vínculo com o RPPS do Município do Recife, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos II e III do art. 26 deverão deter a Certificação CPA-20 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, válida, antes de assumir as respectivas funções na Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos IV e V do art. 26, terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da nomeação, para serem aprovados, no mínimo, no exame de Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

§3º A Certificação a que se reporta o § 2º ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§4º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos terá que possuir, no mínimo, Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas funções por:

- I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- II - exoneração, no caso dos titulares de cargos comissionados;
- III - demissão de seus cargos efetivos, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- IV - decisão do Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, precedida de solicitação justificada, dos membros indicados nos incisos IV e V do art. 26;
- V - decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VI - faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VII - transcurso do prazo estabelecido no § 2º do art. 27, sem a obtenção da Certificação ali prevista.

§1º No caso do inciso IV, o Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores comunicará ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação.

§2º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos V a VII com os membros referidos nos incisos IV e V do art. 27 deste Decreto, o Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores avaliará se é caso ou não de ser solicitada a exoneração de seus cargos comissionados.

Art. 29. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão divulgados em sítio próprio da rede mundial de computadores e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife, realizando-se ao menos uma vez a cada mês.

§1º Em casos excepcionais e a critério do Diretor-Presidente ou do Diretor-Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, ou de, no mínimo 03 (três) dos membros do Comitê de Investimentos, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo.

§2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e, no seu eventual impedimento, pelo seu Diretor-Executivo, e se realizarão com um número mínimo de cinco membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente ou do Diretor Executivo, a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

Art. 30. Compete ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município do Recife:

I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;

II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;

III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;

IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

§1º A gestão dos recursos e ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

§2º O Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Recife guardará estrita observância às instruções, portarias e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional e demais órgãos ou entes federais competentes para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 31. Compete ao Gerente de Investimentos, como membro do respectivo Comitê:

I - elaborar e manter sob sua guarda, os termos de posse dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões;

III - organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife observará o contido no artigo 11, § 5º da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados referidos no caput serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife serão dispensados das atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupada, sem prejuízo da remuneração, em caso de reuniões do respectivo Conselho, formalmente convocadas, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.

Art. 34. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores